



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0326.9/2021

Ementa: Autoriza a doação de imóvel no Município de Videira.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de origem governamental, que autoriza a doação de área de 16.823,64 m² (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 11.690 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrado sob o nº 02664 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

De acordo com autor da proposta, a doação de que trata esta proposta de lei tem por finalidade possibilitar ao Município a construção de estradas vicinais que facilitem o acesso a áreas rurais sem pavimentação, propiciando o desenvolvimento rural e a expansão industrial da região.

A proposta está instruída com documentos anexos, dos quais destaco os seguintes:

a) cópia atualizada da Certidão de Inteiro Teor da matrícula do imóvel com área de 216.025,00 (duzentos e dezesseis mil e vinte e cinco metros quadrados), formado pelos lotes rurais nº 39,41 e 42, situado no 2º subdistrito do município de Videira, com benfeitorias não averbadas, matriculado sob nº 11.690, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira;

b) cópia atualizada da Certidão de Transcrição do terreno rural com área de 205.000,00 (duzentos e cinco mil metros quadrados), situado no 2º subdistrito do município de Videira, sem benfeitorias, transcrito sob o nº 16.486, à fl. 71 do Livro 3-J, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira;

c) cópia do relatório de dados do patrimônio junto à gerência de bens imóveis;

d) cópia do Parecer Técnico de avaliação à manifestação positiva da Secretaria de Estado da Administração por meio da Diretora de Gestão Patrimonial;

e) cópia de ofícios de iniciativa do município de Videira pleiteando acerca do seu interesse na doação pelo Estado de parte de área do imóvel.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 02 de setembro de 2021 e, posteriormente, teve parecer pela aprovação na Comissão de Constituição e Justiça no dia 14 de setembro de 2021.

Encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, nos termos regimentais, fui designado relator para análise dos aspectos de competência desta Comissão.

II – VOTO

Entre as prerrogativas regimentais da Comissão de Finanças e Tributação destaca-se a análise dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Salienta-se, também, a competência prevista no inciso XII do art. 73 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – RIALESC acerca da aquisição, doação, cessão e alienação de imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos.

Na análise dos aspectos supracitados, assegura o art. 4º que, na reversão de doação, todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela cessionária serão incorporadas ao bem, sem que haja direito de indenização.

Ademais, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relaciona.

Assim, entendo que a proposta não acarretará em aumento de despesa, ou renúncia de receita, não oferecendo ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Por fim, em relação aos demais aspectos regimentais à serem observados por esta Comissão de Finanças e Tributação, julgo que a proposição está apta a seguir sua regular tramitação.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 73, XII e 144, II, parte final do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 326.9/2021**, por entendê-lo oportuno e convergente ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator